

LEI N.º 2.435, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Valparaíso, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Valparaíso, imóvel situado na sua sede, com área de 9.000 m² (nove mil metros quadrados), destinado à construção de praça para recreação e esportes, caracterizado na Planta n.º 21 (Processo PPI-52.999-74) da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

situa-se à Praça da Bandeira, medindo 90 m (noventa metros) de frente, por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, compreendendo-se entre os quarteirões números 13, 14, 23 e 24, e o Jardim Público.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.436, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, imóvel situado no Município de Fernandópolis, compreendendo terreno com área de 85,80 m² (oitenta e cinco metros quadrados) e área construída de 36,15 m² (trinta e seis metros quadrados) e quinze decímetros quadrados, caracterizado na Planta n.º 5.445 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

começa no ponto «A», situado no alinhamento da rua Belo Horizonte, 20,70 m (vinte metros e setenta centímetros) antes da intersecção desse alinhamento com o da rua Rio de Janeiro. Do ponto «A», segue pelo alinhamento da rua Belo Horizonte na distância de 7,80 m (sete metros e oitenta centímetros) até o ponto «B» onde faz divisa com Pedro Soares. Desse ponto, defletindo à direita, segue na distância de 11 m (onze metros) dividindo com Pedro Soares, até o ponto «C». Deste ponto, defletindo à direita segue na distância de 7,80 m (sete metros e oitenta centímetros) dividindo com Egidio Porteiro até o ponto «D» e daí, defletindo à direita segue na distância de 11 m (onze metros) dividindo com Antonio Alves de Oliveira até o ponto «A» inicial.

Parágrafo único — O imóvel destina-se à instalação de serviços da comodataria.

Artigo 2.º — da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel objeto desta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

DECRETO N.º 15.644, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980

Cria unidade escolar

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no município de Poá, a Escola Estadual de 1.º Grau da Cidade Kernel — Delegacia de Ensino de Suzano — DRE-5-LESTE.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso o pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento da unidade criada, nos termos do Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.645, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980

Exclui da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 14.821, de 10-03-1980, a instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluída da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 14.821, de 10 de março de 1980, a instituição assistencial abaixo, à vista do que consta do Processo SPS n.º 17.398-77;

D.R. 05 — CAMPINAS

Limeira

Cr\$

Associação Casa da Criança Santa Terezinha 3.050.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 5 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.646, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 466.760,61 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e um centavos) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

D.R. 04 — SOROCABA

Tatui

Cr\$

Santa Casa de Misericórdia de Tatui 449.236,70

D.R. 07 — BAURU

Getulina

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina 17.523,91

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 5 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.647, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO

São Carlos

Centro Promocional de Menores Padre Teixeira.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 5 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.648, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R. 07 — BAURU

Jã

Associação Jahuense de Educação e Assistência, Departamento: Polícia Mirim de Jahu.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 5 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.649, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R. 09 — ARAÇATUBA

Guararapes

Santa Casa de Misericórdia de Guararapes.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 5 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.650, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para construção às seguintes instituições assistenciais:

D.R. 03 — VALE DO PARAIBA

Cr\$

Natividade da Serra

Associação Hospital de Natividade da Serra 1.250.000,00

D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO

Miguelópolis

«Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis» 3.000.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.